

Solicitação e Autorização de Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Saneamento, **AUTORIZA a ABERTURA do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **071/2023**

DISPENSA Nr. **028/2023**

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de atividade, para fornecimento de linhas telefônicas móveis e serviço de internet móvel.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria de Saúde e Saneamento.

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 262 - 3.3.90.30.00.00.00.00.00
266 - 3.3.90.39.00.00.00.00.00

OBJETIVOS : Realizar a contratação de empresa do ramo de atividade, para fornecimento de linhas telefônicas móveis e serviço de internet móvel, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Tenente Portela, 15 de junho de 2.023.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 227 de 31 de março de 2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, destinada a aquisição e contratação de empresa do ramo de atividade, para fornecimento de linhas telefônicas móveis e serviço de internet móvel.

2. OBJETIVO

Realizar a contratação de empresa do ramo de atividade, para fornecimento de linhas telefônicas móveis e serviço de internet móvel, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento.

2- DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação de empresa do ramo de atividade, para fornecimento de linhas telefônicas móveis e serviço de internet móvel se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

A contratação de empresa especializada em telefonia móvel, se faz necessária em virtude da imprescindibilidade de comunicação de setores importantes para a administração, os quais não são atendidos atualmente através da contratação de serviço de linhas fixas.

A escolha da operadora pela administração levou em conta, além da necessidade, a qualidade de sinal emitido no município em relação à demais operadoras do serviço. O princípio da eficiência foi introduzido na Constituição Federal expressamente pela Emenda Constitucional nº 19/98. Mas, desde antes, já era reconhecido implicitamente por vários autores e também pela jurisprudência. Segundo Alexandre de Moraes (2008, p. 326),

“o princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos”

No que se refere à dispensa de licitação:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guarida em seu artigo 24, inciso IV, por se tratar de atendimento emergencial, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

3- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento da presente licitação se dá em razão da melhor técnica oferecida pela empresa. A empresa contratada é a que disponibiliza o melhor serviço, ou seja possui o melhor sinal de internet e de telefonia móvel.

4- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

4.1 A Contratada deverá fornecer o serviço pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 O prazo para o início da prestação do serviço será de imediato.

5- DA CONTRATADA

Fica contratada para fornecimento do objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa: **Telefônica Brasil S/A Ltda - CNPJ: 02.558.157/0001-62, com sede na cidade de São Paulo/SP.**

6- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada e de Tenente Portela/RS.
- b)** - Certificado de Regularidade do FGTS.
- c)** - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- d)** - Certidão Negativa Estadual.
- e)** - Certidão positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista.

7- DO VALOR DO CONTRATADO

Valor total do contrato é de: R\$: 1.176,00 (um mil cento e setenta e seis reais), divididos em 12 (doze) prestações mensais no valor de R\$98,00 (noventa e oito reais).

8- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quando da emissão do serviço prestado referente ao mês anterior.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

262 - 3.3.90.30.00.00.00.00.00

266 - 3.3.90.39.00.00.00.00.00

10- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

11- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Termo de Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 15 de junho de 2023.

Rosemar Antonio Sala
Prefeito Municipal

Anexo 1 – Relação de Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Meses	Valor unitário	Valor total mensal
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; com acesso a internet 05GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web e Gestão de Dispositivo Móvel.	Serv	2	12	R\$ 49,00	R\$ 98,00
Sub Total Mensal – Serviço contratado – R\$ 98,00						
Total para os doze meses de serviço: R\$ 1.176,00						

TARIFAS EXCEDENTES	VALOR
Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,21
Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,54
Ligação de Longa Distância Internacional	R\$ 1,07
SMS	R\$ 0,20

EQUIPAMENTOS:

Chip em Comodato: 2

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr. 071/ 2023

Dispensa de Licitação - Nr. 028/ 2023

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei no 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 15 de junho de 2023.

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834

Assessor Jurídico